



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO N° 060/2020 PMA - GAB

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do funcionamento do serviço público no Município de Anapu/PA, revoga o Decreto Municipal n° 058/2020 PMA-GAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde pública, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

Considerando o projeto RETOMAPARÁ, instituído pelo Governo do Estado do Pará através do Decreto 800/2020, de 31 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de resguardar o distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as novas medidas essenciais de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica determinado o retorno das atividades de **atendimento ao público** na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu, no período de 08:00 às 12:00 hs, e em expediente interno, no período de 12:00 a 14:00 hs.

Parágrafo Primeiro: Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo os Departamentos de Tributos e Casa do Cidadão, os quais funcionarão em atendimento ao público no período de 08:00 às 14:00 hs.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Parágrafo Segundo: fica determinado o uso obrigatório de máscaras pelos servidores públicos e usuários durante o atendimento.

Art. 3º - Fica determinado que continuarão funcionando normalmente os serviços essenciais: coleta seletiva de lixo, Secretaria Municipal de Obras, o atendimento no hospital municipal Oscar de Déa, Postos de Saúde e demais unidades de atendimento.

Art. 4º - Fica determinado que as atividades letivas no Município de Anapu funcionarão conforme a Nota Técnica 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica determinado que, durante o desempenho das atividades, os servidores serão obrigados a seguir as medidas de prevenção ao COVID-19 recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde bem como do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao uso de máscara, constante higienização com álcool em gel e/ou água e distanciamento o máximo que for possível.

Art. 6º - Fica **suspenso, até o dia 31 de julho de 2020**, as seguintes atividades:

I – a realização de reuniões ou eventos “presenciais” com mais de 20(vinte) pessoas, no âmbito do poder público municipal;

II – deslocamento intermunicipal e interestadual dos servidores públicos municipais, o qual somente será realizado em situação emergencial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - todas as atividades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV – as cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas, visando diminuir o fluxo de pessoas nas unidades nas unidades hospitalares/odontológicas e permitindo estarem os leitos desocupados, assim como as salas de cirúrgicas para atender a demanda do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial;

V – as consultas médicas e odontológicas já agendadas na rede municipal nos postos de saúde e unidades básicas de atendimento, mantendo-se os médicos/dentistas no local para atendimento de emergências e urgências, determinando o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



VI - as atividades dos servidores públicos municipais com mais de 60(sessenta) anos, daqueles que comprovarem pertencer ao grupo de risco e daqueles que apresentarem sintomas de COVID-19.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de 16 de julho de 2020 e terá vigência até 31 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n° 058/2020 PMA – GAB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte.



AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL